

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 011/2015/TJPA
- Pregão Eletrônico nº. 015/TJPA/2015// Objeto é o registro de preços para eventual aquisição de cartucho de toner e unidade de imagem para impressora Lexmark MS610dn, para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência// Empresa Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 65.149.197/0001-70 com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Vicentina Coutinho Camargos 275 A, bairro Álvaro Camargos, CEP.: 30.860-130, fone (31) 3047-4990/ 3047-4990, repremig.bh@terra.com.br, leandro@repremig.com.br// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1297.6856/6857/6858 // Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 08/07/2015// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro- Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo 850353

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 011/2015/TJPA
- Pregão Eletrônico nº. 015/TJPA/2015// ata é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de camisas, para atender as ações desenvolvidas por diversas unidades deste Tribunal de Justiça// Empresa Leandro da Cruz Estumano - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.498.235/0001-05, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Travessa Dois de Março, nº 96, Conjunto Joércio Barbalho, bairro Águas Brancas, Cep.: 67.033-340, e-mail: lecomercioeservicos@hotmail.com // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1297.6856/6857/6858 // Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 08/07/2015// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro- Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo 850462

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA NO 0719/2015 - TCM, DE 11/06/2015;
Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, LUIZ GUILHERME DA SILVA GAMA, matrícula nº 500000827, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico I - TCM.CPC.102.4, a contar de 04 de junho de 2015.
PORTARIA NO 0739/2015 - TCM, DE 15/06/2015;
Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, JORGE LUIZ DA SILVA RESENDE, matrícula nº 500000828, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico I - TCM.CPC.102.4, a partir desta data.
Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Presidente

Protocolo 848442

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 010;011;012;013 E 014/2015, publicados no D.O.E nº 32.922, de 07/07/2015.
Cláusula Quinta - Da Remuneração
Onde se lê: constante do Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
Leia-se: constante do Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Protocolo 850447

ERRATA

Onde se lê:
RESOLUÇÃO Nº 11.957, de 30/06/2015
Processo nº 201508757-00 e 201509394-00
Origem: Secretaria Municipal de Saneamento de Belém - SESAN/ PMB
Assunto: Denúncia - (Medida Cautelar)
Denunciante: B A MEIO AMBIENTE LTDA.
Denunciado: Dino Raul Cavet (Secretário Municipal - SESAN)
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Denúncia. Secretaria Municipal de Saneamento de Belém - SESAN/PMB. Medida Cautelar com base nos Arts. 144, III, § 1º e 2º, c/c Art. 145, II e III, Parágrafo Único, do RITCM-PA-ATO nº 16/2013.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator, às fls. 306 a 346 dos autos, que passa a integrar esta decisão: conhecer da presente denúncia, bem como homologar o deferimento da cautelar, nos termos exarados na decisão monocrática, com comunicação aos interessados.
Leia-se:
RESOLUÇÃO Nº 11.957, DE 30/06/2015
Processo nº 201508757-00 / 201509394-00
Origem: Secretaria Municipal de Saneamento de Belém - SESAN/PMB
Assunto: Denúncia - (Medida Cautelar)
Denunciante: B A MEIO AMBIENTE LTDA.
Denunciado: Dino Raul Cavet (Secretário Municipal - SESAN)
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Denúncia. Secretaria Municipal de Saneamento de Belém - SESAN/PMB. Homologação de Medida Cautelar, com base nos Arts. 144, III, § 1º e 2º, c/c Art. 145, II e III, Parágrafo Único, do RI/TCM/PA - ATO nº 16/2013.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e na forma estabelecida pelo Conselheiro Relator, às fls. 323 a 346 dos autos, que passam a integrar esta decisão: conhecer da presente denúncia, bem como homologar a medida cautelar, proferida monocraticamente pelo Conselheiro Relator, nos termos exarados no Despacho Homologatório de Decisão Monocrática, com os adendos propostos em Plenário pelo Conselheiro Aloísio Chaves e pela Conselheira Mara Lúcia, e acatados pelo Conselheiro Relator, com as seguintes determinações previstas no art. 145, do RI/TCM/PA c/c art. 1º, da Lei Federal n.º 12.016/2009, destacadamente:
"a) Sustação e/ou abstenção de todo e qualquer ato destinado à contratação, em caráter emergencial, para execução dos serviços de coleta de lixo e limpeza urbana executados nos termos do Contrato nº 07/2010, com empresa (s) diversa (s), que a ora Denunciante, até ulterior deliberação desta Corte de Contas;
b) Adoção imediata dos procedimentos necessários a prorrogação do Contrato n.º 007/2010-SESAN, com amparo no permissivo contido no § 4º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Pré-Julgado nº 012/2015-TCM, até a efetiva conclusão de procedimento licitatório visando nova contratação, o qual deverá estar concluído dentro do prazo legal de 12 (doze) meses, fixado no indicado dispositivo da Lei de Licitações;
c) Requisição de documentos e informações, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saneamento de Belém, ora denunciado, para informar quanto aos procedimentos adotados, nos termos da presente denúncia e da cautelar deferida;
3. O descumprimento das medidas cautelares, ora homologadas, importará na aplicação de multa diária, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art.283, RITCM-PA (Ato nº. 16/2013), convertidas ao FUMREAP, quanto:
a) Em caso de celebração de contratação emergencial, para prestação de serviços,objeto da presente denúncia, com empresas diversas da ora denunciante;

b) Em caso de não celebração do aditivo ao Contrato nº. 007/2010, nos termos do § 4º, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93;
c) Em caso de não conclusão do processo licitatório, objetivando a contratação de novas empresas para prestação dos serviços indicados na presente denúncia, no prazo máximo de 12 (doze) meses, em respeito ao previsto no §4º, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.4.
4. Diante das medidas impostas, fixo o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da comunicação desta decisão, para que a autoridade municipal competente encaminhe ao TCM-PA, informações, justificativas e/ou documentos sobre os pontos de impropriedades suscitados nos autos, bem como da cópia do Termo Aditivo ao vigente Contrato, na forma deferida e determinada por este Relator, sob a forma de cautelar, ora homologada neste Plenário.
5. Por fim, considerando os termos da denúncia e a possível perpetração de ato de improbidade administrativa, determino que seja comunicado, ainda, ao Chefe do Executivo Municipal, sobre tudo o aqui exposto, para que apresente manifestação quanto ao descumprimento das normas contidas na Lei de Licitações e aos termos do Pré-Julgado nº 012/2015, deste TCM-PA".

Protocolo 850478

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 207 A 209/2015/TCM
PUBLICAÇÕES: 30/06, 06/07 E 09/07/2015.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 207/2015/6ª
CONTROLADORIA-AJU/TCM
(PROCESSO Nº 201407543-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Carlos Augusto Fernandes Bêta.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Carlos Augusto Fernandes Bêta, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer ARC/507/2015/6ª CONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 30 de junho de 2015.
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 208/2015/6ª
CONTROLADORIA-AJU/TCM
(PROCESSO Nº 201407546-00)
De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Carlos Augusto Fernandes Bêta.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Carlos Augusto Fernandes Bêta, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer ARC/509/2015/6ª CONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 30 de junho de 2015.
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 209/2015/6ª
CONTROLADORIA-AJU/TCM
(PROCESSO Nº 201407545-00)
De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Carlos Augusto Fernandes Bêta.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Carlos Augusto Fernandes Bêta, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer ARC/508/2015/6ª CONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 30 de junho de 2015.
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM
Protocolo 845699